



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 110/20

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 30ª EM: 22/04/20

PROCESSO : 1298/2019

REQUERENTE : A P FACCIÓ

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : VILMAR LANA JÚNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS ST – LEI 215/98 – ART. 3º DA PORTARIA SEFAZ/GAB n.º 813/2014 – MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA-DISUT PELO DEFERIMENTO PARCIAL – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – **PEDIDO PARCIALMENTE DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS recolhido no montante de **R\$ 34.695,26** (trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), referente à Substituição Tributária, por **A P FACCIÓ**, CNPJ 03.611.874/0001-73, CGF 24.009206-7.

Foram anexados os documentos: Requerimento (fls. 03); Taxa de expediente e comprovante de pagamento (fls. 04/05); Declaração n.º 11/2019 (fls. 06); PAEA (fls. 07/09); DANF-e's (fls. 10/12); Declaração n.º 12/2019 (fls. 13); PAEA (fls. 14/16); DANF-e's (fls. 17/20); Declaração n.º 13/2019 (fls. 21); PAEA (fls. 22/25); DANF-e (fls. 26); Declaração n.º 15/2019 (fls. 27); PAEA (fls. 28/30); DANF-e's (fls. 31/33); Declaração n.º 16/2019 (fls. 34); PAEA (fls. 35/37); DANF-e (fls. 38); Declaração n.º 18/2019 (fls. 39); PAEA (fls. 40/48); DANF-e (fls. 49); Declaração n.º 17/2019 (fls. 50); PAEA (fls. 51/53); DANF-e's (fls. 54/56); Declaração n.º 007/2019 (fls. 57); PAEA (fls. 58/67); DANF-e (fls. 68); Declaração n.º 14/2019 (fls. 69); PAEA (fls. 70/73); e, DANF-e (fls. 74).

No pedido a requerente alega em síntese que **pagou ICMS-ST referente a operações subsequentes com amparo da Lei n.º 215/1998, conforme notas fiscais anexadas.**

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destina à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual profere o Despacho n.º 114/2019 (fls. 77), com determinação do retorno dos autos à Divisão de Substituição Tributária (DISUT) para verificação do alegado pela requerente.

Em resposta, a referida Divisão encaminha o Termo de Ocorrência n.º 04/2020 (fls. 78/80), com a sugestão de **deferimento parcial do pedido.**

Ato contínuo a Procuradoria Fiscal do Estado se manifesta pelo **deferimento parcial da restituição**, conforme Parecer n.º 119/2019 (fls. 81).

É o relatório.


VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1298/2019

FLS.02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS-ST recolhido sobre mercadorias vendidas a destinatário amparado pela Lei n.º 215/1998, conforme alegado pela requerente, já qualificada nos autos.

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

(...)

V – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo;

(...)

No caso em tela, a requerente alega que adquiriu mercadorias vendidas posteriormente a produtores rurais amparados pela Lei 215/98 e anexa ao pedido diversos documentos comprobatórios, tais como Notas Fiscais Eletrônicas e Plano Anual de Exploração Agropecuária (PAEA).

Desta forma, em diligência fiscal solicitada pela Procuradoria Fiscal (fls. 77), a Divisão de Substituição Tributária (DISUT) emitiu o **Termo de Ocorrência n.º 04/2020** (fls. 78/80), com análise dos PAEA's indicados no pedido, onde ao final sugere **deferimento parcial**, em vista de não entrega de PAEA e aquisição de etanol sem previsão no PAEA, restando de crédito o montante de R\$ 30.625,59 (trinta mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Sendo assim e por todo exposto na diligência supra, **defiro parcialmente o pedido** para restituição do valor de **R\$ 30.625,59 (trinta mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.


VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1298/2019

FLS.03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **A P FACCIO**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo parcialmente**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 23 de abril de 2020.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro Relator


JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


ALISSON OLIVEIRA LOPES
Conselheiro Suplente

VÍDEO CONFERÊNCIA
FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS




PROCESSO: Nº 1298/2019

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA**

Aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 10h05, foi realizada a 31ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, na sala das Sessões da Câmara de Julgamento, e estiveram presentes os Senhores: a Exm^a. Sr^a. Presidente **Léa Cristina Linhares Vasconcelos**, o Exms^o. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, o Exm^o. Sr. **Jarbas Menezes de Albuquerque**, o Exm^o. Sr. **Vilmar Lana Júnior**, e o Exm^o. Sr. **Alisson Oliveira Lopes**, Representantes dos Contribuintes, o Exm^o. Sr^o. **Franklin da Silva Braid**, e o Exm^o. Sr. **Diego Silva Lopes**, bem como o Exm^o. Sr. Procurador do Estado, **Sandro Bueno dos Santos**, e esteve presente por vídeo chamada, através do aplicativo (WhatsApp): Representante dos Contribuintes, a Exm^a. Sr^a. **Fernanda dos Santos R. de Oliveira**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinada pela Exm^a. Sr^a. Presidente.


Léa Cristina Linhares Vasconcelos
Presidente


Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara